

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



DECRETO GP Nº 027, DE 5 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas de combate à disseminação do coronavírus – Covid-19, no âmbito do Município, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO a não constatação, ainda, de casos positivos de coronavírus – Covid-19, no Município e a imperiosa geração de emprego e renda.

CONSIDERANDO manifestações dos governos Federal e Estadual pela reabertura do comércio, sobretudo, deste, nos municípios baianos sem casos testados positivos de coronavírus – Covid-19.

CONSIDERANDO deliberação do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, que recomendou a reabertura do comércio, desde que respeitadas as normas sanitárias expedidas em decreto, com sujeição de sanções em casos de descumprimento. Sendo que, qualquer positividade de suspeita de coronavírus, no Município, recomenda-se a adoção das medidas rígidas de controle, inclusive sobre o comércio.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto revoga e/ou altera disposições do Decreto GP nº 020, de 17 de março de 2020, Decreto GP nº 023, de 23 de março de 2020 e Decreto GP nº 024, de 26 de março de 2020, que dispõem sobre medidas de enfrentamento à disseminação do coronavírus - Covid-19, no âmbito do Município.

Art. 2º. O Decreto GP nº 020, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º. Ficam terminantemente proibidos, de 5 a 13 de abril de 2020, os eventos públicos e privados, de qualquer natureza, que possuam expectativa de público a partir de (30) trinta pessoas e que demandem autorização ou licença do poder público municipal para a sua realização.

(...)



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 4º. Ficam suspensas pelo período de 5 a 13 de abril de 2020:

(...)

Art. 3º. O Decreto GP nº 023, de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam autorizadas as atividades de feiras livres, aos comerciantes de gêneros alimentícios e residentes no Município, de 5 a 13 de abril.

§ 1º. As barracas serão dispostas em distância mínima de dois metros entre si, vedada disposição de produtos sobre o piso e ao redor da barraca, respeitada a altura mínima de quarenta centímetros daquele.

§ 2º. Agentes da Vigilância Sanitária, apoiados pela Guarda Civil, fiscalizarão o cumprimento às disposições anteriores, facultada requisição de força policial.

(...)

Art. 4º. Ficam revalidados os alvarás de funcionamento do comércio em geral, de 5 a 13 de abril de 2020, para seu regular funcionamento, respeitadas as medidas sanitárias exigidas.

§ 1º. Para impedir aglomeração de pessoas e disseminação comunitária do coronavírus – Covid-19, os estabelecimentos obedecerão às seguintes medidas:

I – O funcionamento dos estabelecimentos será limitado, na seguinte forma:

a) Lojas em geral, duas pessoas por atendimento;

b) Supermercados, mercados, mercearias, bares, lanchonetes e restaurantes, dez pessoas por atendimento, respeitadas proporcionalidades de comprimento, à menor, para limitação a três pessoas;

c) Academias, três pessoas a cada hora de treino ou atividade esportiva;

d) Bares, lanchonetes e restaurantes, guardarão distância entre as mesas, de no mínimo, dois metros;

e) Salões de beleza e barbearias atenderão somente residentes no Município e uma pessoa por vez, retirada sala de espera.

II – Todos os estabelecimentos adotarão as seguintes medidas sanitárias:



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



1. limpeza do estabelecimento a cada uma hora, especialmente em corrimão, maçanetas, bebedouros e outros;

2. disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, de álcool em gel ou pia com sabonete líquido, aos clientes e funcionários;

3. utilização pelos atendentes, de EPI – Equipamento de Proteção Individual, com no mínimo o uso de máscaras;

4. divulgação de informações acerca do Covid-19 e das medidas de prevenção; e

5. utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento ou em filas, aguardando atendimento.

§ 2º. Os estabelecimentos funcionarão de sete às dezoito horas, exceto farmácias, que poderão funcionar em regime diferenciado, e, postos de combustíveis e supermercados, que funcionarão de sete às vinte horas;

§ 3º. Os estabelecimentos que desobedecerem ao disposto neste artigo, sofrerão sanções administrativas como advertência, interdição, multa, suspensão ou cancelamento do alvará de funcionamento, de forma alternativa ou cumulada.

§ 4º Agentes da Vigilância Sanitária, com apoio da Guarda Civil, fiscalizarão o cumprimento ao disposto neste artigo, facultada requisição de força policial.

(...)

Art. 7º. Para enfrentamento ao novo coronavírus – Covid-19, ficam suspensos, de 5 a 13 de abril deste ano, o transporte de passageiros no âmbito do Município, através de táxi, mototaxi, vans ou ônibus, públicos ou privados, nas modalidades regular, fretamento, complementar, ou alternativo.

(...)

Art. 8º. Ficam suspensas pelo período de 5 a 13 de abril de 2020, a panfletagem impressa de qualquer conteúdo e as atividades de quadras, ginásios, campos de futebol e eventos esportivos, públicos ou privados, no âmbito do Município.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no *caput* sujeitará seu infrator à interdição, recolhimento do material, multa, suspensão ou cancelamento do alvará de funcionamento, de forma alternativa ou cumulada, e demais sanções cabíveis, aplicadas pela vigilância sanitária.

Art. 4º. O Decreto GP nº 024, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica decretado o Toque de Recolher, em aglomerados urbanos, entre as vinte e uma horas e cinco horas, de 11 a 20 de abril de 2020.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá ato regulamentar com protocolos de enfrentamento ao coronavírus – Covid-19, nos setores de comércio e serviços em geral, no âmbito do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 5 de abril de 2020, sem prejuízo de sua publicação no dia útil seguinte, sujeito a revogação, alteração ou prorrogação a qualquer tempo, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 5 DE ABRIL DE 2020.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
053022217C98787A15686EF4A999976B